



**AUTOTUTELA AO PARECER ÚNICO nº. 026/2018**

Auto de Infração nº.: 49411/2013

PROCESSO CAP Nº: 513756/2018

Embassamento Legal: Lei Estadual 7.772/1980 - Decreto Estadual nº 44.844/2008, artigo 83, anexo I, código 106.

RODOPOSTO OLIVEIRA LTDA	CNPJ- 05.333.717/0001-79
Município (S): Oliveira/MG	Zona: Perímetro de Expansão Urbana
Bacia Federal:	Bacia Estadual:
Auto de Fiscalização nº.: 33/2013	Data: 21/05/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Lara Lopes Negrão - Gestora Ambiental com formação Jurídica.	1.457.581-5	 Lara Lopes Negrão Gestora Ambiental / SISEMA MASP: 1.457.581-5
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	 José Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM ASF MASP: 1.365.118-7
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental – Alto São Francisco	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2

Trata-se de adendo ao parecer jurídico elaborado nos autos do processo supramencionado.

O processo em epígrafe foi pautado para o julgamento na 138ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Alto São Francisco, ocorrida em Divinópolis-MG no dia 16 de agosto de 2018, com parecer para indeferimento das razões recursais e manutenção da decisão de administrativa de 1ª instância, qual seja: manutenção da penalidade de multa simples no valor original de R\$ 27.609,81 (vinte e sete mil seiscientos e nove reais e oitenta e um centavos), em consonância com a atualização da UFEMG para o ano de 2013, ano da lavratura do presente Auto de Infração, que deverá sofrer as devidas atualizações monetárias.

Entretanto, verifica-se que ocorreu um equívoco no valor mencionado na conclusão do Parecer de Recurso datado de 26/07/2018, vez que a tabela correta para multa grave referente ao ano de 2013 é:





2013								
FAIXAS	Porte Inferior		Porte Pequeno		Porte Médio		Porte Grande	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real	Real
LEVE	R\$ 69,02	R\$ 345,11	R\$ 346,49	R\$ 690,21	R\$ 691,59	R\$ 2.760,84	R\$ 2.762,22	R\$ 6.902,11
GRAVE	R\$ 345,11	R\$ 3.451,05	R\$ 3.452,43	R\$ 13.804,22	R\$ 13.805,60	R\$ 27.608,43	R\$ 27.609,81	R\$ 138.042,16
GRAVÍSSIMA	R\$ 3.451,05	R\$ 13.804,22	R\$ 13.805,60	R\$ 27.608,43	R\$ 27.609,81	R\$ 69.021,08	R\$ 69.022,46	R\$ 690.210,79

Insta salientar que se trata de erro material e, portanto, não interfere no mérito da questão julgada, cabendo apenas a readequação do valor.

Portanto, s.m.j., caberá a readequação do valor original da multa para R27.609,81 (vinte e sete mil seiscientos e nove reais e oitenta e um centavos), com as devidas correções monetárias.

Divinópolis/MG, 01 de outubro de 2018.

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Lara Lopes Negrão - Gestora Ambiental com formação Jurídica.	1.457.581-5	 Lara Lopes Negrão Gestora Ambiental / SISEMA MASP: 1.457.581-5
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	 José Augusto Dutra Bueno Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM A MASP: 1.365.118-7
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Regularização Ambiental – Alto São Francisco	1.395.599-2	 Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2





Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Núcleo de Autos de Infração – NAI ASF

Memorando nº. 614/2018

De: Mayla Costa Laudares Carvalho – Gestora Ambiental - NAI – Alto São Francisco

Para: Chefe de Gabinete – Daniela Diniz Faria

Local e Data: Divinópolis 25/10/2018

Endereço: Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG  
Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Minas, 1º e 2º andar  
CEP: 31630-900

Objetivo: Encaminhamento de parecer para apreciação do Secretário.

Prezada Daniela,

Tendo em vista o equívoco ocorrido nos pareceres encaminhados à URC ASF no dia 16/08/2018, encaminho os presentes autos com fim de apreciação dos pareceres de autotutela pelo Sr. Secretário, conforme orientação realizada por Breno, para posterior encaminhamento à URC ASF.

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	AUTUADO
91040/2016	Elaine de Souza Amaral
49411/2013	Rodoposto Oliveira Ltda

É o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,

SUFIS/SEMAD  
08/10/18  
206/2018

Mayla Costa Laudares Carvalho  
Gestora Ambiental  
Núcleo de Autos de Infração – SUPRAM ASF  
MASP: 1.315.817-5

SIGED



00002754 1371 2018

Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-036  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD (37) 3229-2800 e-mail: nai.asf@meioambiente.mg.gov.br  
31/10/2018  
1698/2018 14:38  
Protocolo



À  
SUFIS/SUCPAN

De ordem da chefe  
de Gabinete da SEMAD,  
segue para avaliação  
e retorno ao Gabinete.

Att, Danielle

06/11/18

Danielle Machado Pereira Lemos  
Assessora da SEMAD  
MASP 389.321-2

À  
SUCPAN

Para avaliação.

09/11/18   
Cláudio Vieira Castro  
Subsecretário de Fiscalização Ambiental  
Masp: 1.458.131-4



*Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental  
Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo*

**MEMO.DANOR.SUCPAN.SUFIS n. 009/18**

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2018.

**Para: Cláudio Vieira Castro**  
Subsecretário de Fiscalização Ambiental

**Referência:** Memorando nº 614/2018 – Nai ASF

Prezado Subsecretário,

Acusamos o recebimento do Memorando nº 614/2018 – Nai ASF, por meio do qual a coordenadora do Núcleo de Autos de Infração da Supram ASF, em exercício, encaminha pareceres de autotutela administrativa referentes aos processos administrativos instaurados a partir da lavratura dos autos de infração nº 49411/2013 e nº 91040/2016, para que sejam submetidos à apreciação do Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e posterior encaminhamento à URC ASF.

A autotutela é invocada, em ambos os casos, devido a suposto erro material cometido na elaboração dos controles processuais que subsidiaram as decisões da Unidade Regional Colegiada ASF enquanto instância recursal de autos de infração, que resultaram na apuração dos créditos não tributários (multas) em valor inferior ao devido pelos infratores.

Analisando detidamente os autos, concluímos que não se faz necessária a manifestação do Senhor Secretário, posto não tratar-se de controle de legalidade a ser exercido pelo Presidente do Copam, nos termos do art. 73 da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012.

A ilegalidade levantada pelos analistas do órgão ambiental não ocorreu devido à decisão tomada pelos conselheiros da URC ASF. Estes se manifestaram, em ambos os casos, pelo indeferimento dos recursos administrativos nos termos do controle processual elaborado pela equipe do Nai ASF. Portanto, foram induzidos a erro, não cabendo controle de legalidade nos termos do Regimento Interno do Copam.

A solução do problema passa, certamente, pela autotutela administrativa, que deverá ser exercida pelos próprios conselheiros da URC ASF, após a provocação do Nai ASF, sem qualquer manifestação do Presidente do Copam.

Posto isto, sugerimos que os pareceres em autotutela sejam encaminhados diretamente para reexame da matéria pela Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco. Alertamos a equipe daquela regional para que se atente ao disposto no Parecer AGE nº 15.333/2014, que estabelece a necessidade de reabertura do contraditório nos casos de adequação dos valores de multa de acordo com a variação anual da Ufemg, bem como a observância do prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data da ciência da infração, para a apuração do crédito não tributário.





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Subsecretaria de Fiscalização Ambiental**  
**Superintendência de Controle Processual e Apoio Normativo**

Por fim, ressaltamos que dentre as atribuições dessa Diretoria de Apoio Normativo, elencadas no art. 30 do Decreto nº 47.042/2016, não identificamos a análise do controle de legalidade que incumbe ao Presidente do Copam, nos termos do art. 73 da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 2012, senão vejamos:

Art. 30 – A Diretoria de Apoio Normativo tem por finalidade realizar a padronização e o alinhamento dos aspectos normativos em matérias de controle e fiscalização ambiental, respeitadas as atribuições da Assessoria Jurídica da Semad, competindo-lhe:

I – identificar questões controversas em matéria de controle e fiscalização ambiental que demandem a elaboração de instrumentos normativos ou procedimentos visando ao seu alinhamento;

II – propor, auxiliar e elaborar a redação ou alteração de atos normativos e procedimentos relacionados às matérias de controle e fiscalização, em articulação com a Assessoria de Normas e Procedimentos;

III – definir diretrizes nas matérias relacionadas ao controle e à fiscalização ambiental;

IV – apoiar as unidades administrativas no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, das Diretorias Regionais de Fiscalização e entidades conveniadas na padronização das ações e atividades dos processos de fiscalização ambiental, visando a desburocratizá-los e otimizá-los;

V – padronizar a atuação dos servidores do Sisema em matérias de controle e fiscalização ambiental;

VI – subsidiar a AGE nas ações judiciais em que o Estado seja parte, cuja origem esteja relacionada à atuação de servidores lotados no âmbito da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental ou em processos administrativos de autos de infração decorrentes das Operações Especiais, assim consideradas pelo PAF;

VII – prestar informações para subsidiar a resposta a mandados de segurança impetrados em desfavor de servidores em exercício nas unidades administrativas da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental ou em processos administrativos de autos de infração decorrentes das Operações Especiais, assim consideradas pelo PAF;

VIII – promover a padronização e o alinhamento dos aspectos normativos referentes aos processos administrativos de autos de infração e atividades decorrentes de sua análise;

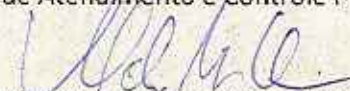
IX – elaborar consultas à AGE em matéria de controle e fiscalização ambiental.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

  
**Vanessa Helena Hilário Fernandes Cruz**

Superintendente de Atendimento e Controle Processual – Sucpan

  
**Vladimir Rabelo Lobato e Silva**

Diretoria de Apoio Normativo - Danor





MEMO.SUFIS.SEMAD. SISEMA. Nº 02/2019

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

Para: **Germano Luiz Gomes Vieira**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Referência: Memorando nº 614/2018 – NAI ASF

Senhor Secretário,

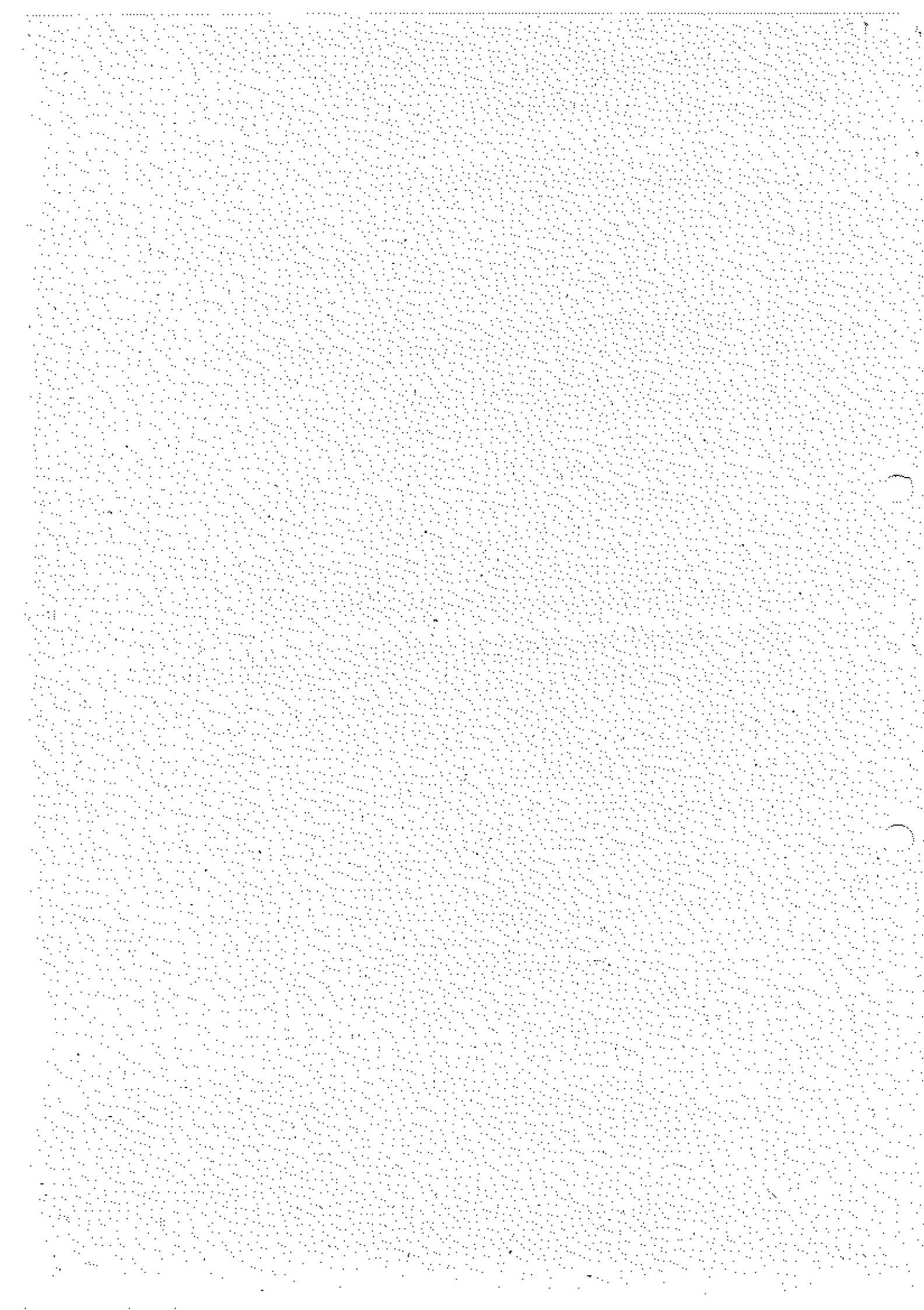
De ordem do Subsecretário de Fiscalização Ambiental, encaminho MEMO.DANOR.SUCPAN.SUFIS n. 009/18 com a avaliação relativa aos processos administrativos de autos de infração remetidos ao Gabinete SEMAD pela SUPRAM Alto São Francisco, com o fim de apreciação de pareceres de autotutela.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente.

  
**Andressa Cristina Soares Monteiro**  
*Gestora Ambiental*  
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	
23 / 01 / 2019	
1698/2018	14:49
Protocolo	







Governo do Estado de Minas Gerais  
 Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Gabinete do Secretário

**MEMO.GAB.SEMAD.SISEMA nº 09/2019**

**Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019**

Para: **Rafael Rezende Teixeira**  
 Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Ref.: Memorando nº 614/2018 – Núcleo de Autos de Infração – NAI ASF

Senhor Superintendente,

Devolvemos os processos nºs 91040/2016 (Elaine de Souza Amaral) e 49411/2013 (Rodoposto Oliveira Ltda.), para que se proceda conforme orientações descritas no MEMO.SUFIS.SEMAD.SISEMA Nº 02/2019 e MEMO.DANOR.SUCPAN.SUFIS n. 009/18, anexo.

Sendo o que cumpre para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Daniela Diniz Faria**

**Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado  
 de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Anexo processos originais:

- nº Auto Infração 91040/2016 (Elaine de Souza Amaral)
- nº Auto Infração 49411/2013 (Rodoposto Oliveira Ltda)



